



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 461/97-GP

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO COM
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS JUNTO A
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN, LUIZ
GONZAGA SOARES**, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado em nome do
município de Macaíba, a realizar Operações de Crédito por Antecipação de
Receita, junto a Instituições Bancárias, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e
cinquenta mil reais), com a finalidade exclusiva de proceder a aquisição por
compra de um terreno, medindo 328.574,60m² (trezentos e vinte e oito mil,
quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros
quadrados), pertencente a Sra. TEREZINHA D'ARC DE MENDONÇA, cujas
características, limites e confrontações são as que se segue:

AO NORTE: com Riacho do Sangue(Jundiaí), com 148.000m e a FAMOSA
com 497.012m;

AO SUL: com o Colégio Agrícola de Jundiaí, 522.800m;

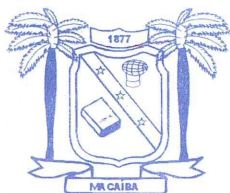
AO LESTE: com a RN 160, com 579.600m

AO OESTE: com terra remanescente da citada propriedade com 580.990m

Art. 2º - O terreno será destinado para a implantação de
uma INDÚSTRIA, cuja finalidade é industrializar fios e tecidos de linho, ramí
e fibra sintética, pelo processo de tecelagem, tintura e confecção.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a debitar da
primeira parcela do FPM, creditada no dia 10 de cada mês, o valor
correspondente as parcelas e aos encargos, do financiamento acima
mencionado durante o período de vigência do pagamento, que não deverá
ultrapassar o dia 30 de janeiro de 1998.

Parágrafo Único - Os pagamentos das parcelas serão de
acordo com a variação da TBS + 1,75% ao mês.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para atender as despesas de igual valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), como fonte de financiamento das despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1997.


LUIZ GONZAGA SOARES
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MACAÍBA
1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO

Silton Sales Chaves
TABELÃO E ESCRIVÃO
CPF 039.514.644-53

Maria Ozélin da Silva Chaves
SUBSTITUTA

HILTON SALES CHAVES, Oficial do Regis -
tro de Imóveis desta Comarca de Macaíba
Estado do Rio Grande do Norte, por nome
ação legal; na forma da Lei, etc...

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS:

CERTIFICO, para os fins que se fizerem' necessários e a pedido verbal de parte interessada que, tendo pro/ cedido buscas nos registros de Imóveis deste Cartório, verifiquei' que, contra o imóvel constante de uma propriedade rural denominada "Gondelo", encravada neste município, à margem direita da BR-que 'liga Macaíba/Jundiá/Santo Antonio, distante 01 km desta cidade de Macaíba, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, medindo ' 597 braças, com o corredor que divide a propriedade Gondelo e com terras pertencentes aos herdeiros de Manoel Rafael; ao Sul, medin/ do 652 braças, com a propriedade Jundiá, pertencente a UFRN, ao Leste, medindo 768 braças, com a estrada Jundiá/Macaíba e a Oeste medindo 626 braças, com terras dos herdeiros de Manoel Rafael, com uma área de 210,6 ha., cadastrada no INCRA sob nº 176.087.253.405-7, com as seguintes discriminações das áreas por hectares: área to tal 210,6; área utilizada 130,0, área aproveitada 210,0, frac. min parcelamento 13,0., de propriedade da Sra. TEREZINHA D'ARC DE MEN DONÇA, inscrita no CPF/MF. sob nº 012.696.074-72, não consta ne nhuma hipoteca ou outros quaisquer ônus reais, legais ou convencio nais, tais como cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade , rendas temporárias, usu, usufruto, habitação, servidões, enfiteuse arrendamento, sentença de desquite ou partilha, fideicomisso, pe nhoras, arrestos, sequestros ou outros que possam afetar a posse e domínio praticados por iniciativa do proprietário atual, ou de ca da um de seus antecessores, bem como protestos contra alienação de bens. Todo o referido é verdade, dou fé. Eu, Hilton Sales (HILTON SALES CHAVES), Oficial do Registro de Imóveis, o fiz datilografan/ do, conferí, subscrevo, assino em público e raso no final, com o sinal de que faço uso. x .

Macaíba, 13 de Dezembro de 1997

Em testemunho *[assinatura]* da verdade

Tabellão Público
1º Ofício de Notas